DIGITALIZADO

EM: 03/09/01

R. Otoch Leite

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/8/61

PROJETO DE LEI Nº 102/61

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Instituição que indica. ("Balneário Clube de Messejana")

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 1771 DE 30/8/61

DIOM Nº 2285 DE 30/8/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1771 DE 30 DE Agosto DE 1961.

Considera de utilidade pública a instituição que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o "SANATÓRIO CURSO DE ASSUNÇÃO" Sociedade Civil, com sede e foro nesta Capital no Município de Messejana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Agosto DE 1961.

Luiz Rocha Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel de Andrade Furtado,
Secretário de Administração e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 101/61

Considera de ultilidade pública a instituição que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o "BALNEARIO CLUBE DE MESSEJANA, Sociedade Civil, com séde e fôro nesta Capital, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1961.

- vereador -

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
TEL. 1-55 21 — RUA MAJOR FACUNDO, 676
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação de pessoa interessada, que revendo em seu poder e " C A R T O R I O ", o Livro "A-1", de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, à cargo dêste Cartorio, dele, à folhas : 178/179, consta sob o nº de ordem : 72(setenta e dois), em data de 07(sete) de Junho do ano de 1.961, o registro dos ESTATUTOS de " BALNEARIO CLUBE DE MESSEJANA", Sociedade Civil, com sêde e fôro Jurídico nesta Capital, (no Distrito de Messejana), mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Fortaleza, 12 de agosto de 1961.

Cr$ 1

Cheto - é assim.

O OFICIAL DO REGISTRO.

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

IPEC TAXA DE [illegible] DE 19

IPEC TAXA DE PREVIDENCIA Cr$1,00

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARA

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 161 do Decreto 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert. $ 20,00
R. R. $ 10,00
B. $
T. P. $ 3,00
Sls. $.....
Cr$ 33,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 18/8/1961

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 6 /61
AO PROJETO DE LEI Nº 101/61 -

O vereador Guttemberg Braun apresentou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 101/61, que considera de utilidade pública a instituição denominada "BALNEARIO CLUB DE MESSEJANA", com séde e fôro nesta Capital, no Distrito de Messejana.

O "Balneario Clube de Messejana adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. Tem por finalidade promover e proporcionar a seus associados e familias, reuniões sociais, recreativas e esportivas.

Merece, portanto, a nosso ver, que seja considerado de utilidade pública.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado
Em 24-8-61
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/61.

Considera de utilidade pública a instituição que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o "BALNEARIO CLUBE DE MESSEJANA" Sociedade Civil, com séde e fôro nesta Capital no Distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agosto de 1961.

José Cavalcante Pres

Rel

HGS/

Of. nº 628/61

Fortaleza, 28 de agosto de 1961.

Sr. Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a instituição que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA